



PREFEITURA DE SOBRAL

CONTRATO Nº 2017171104 – SECJEL
PROCESSO Nº 0531417

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e a VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, sob o arrimo da Lei Municipal nº 1.196/2013 c/c Decreto Municipal nº 1557/2013 doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado, a VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.571/0001-44, com endereço na Rua Desembargador Moreira, 405, Centro, cidade Sobral/CE, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO PAIVA LIMA, brasileiro, inscrito no CPF 072.102.993-00 e RG nº 2017056224-1 SSP/Ce, residente e domiciliado na Rua Desembargador Moreira, 405, Centro, cidade SOBRAL/CE, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O Presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº 061/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 061/2017, e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica, filmagem digital e projeção em telão, destinados aos eventos e demais atividades pertinentes da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 A entrega do objeto dar-se-á PARCELADA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 O valor contratual global importa na quantia de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)
5.2 Os Preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

6.1 O Pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contatos da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
Recursos Próprios.

- 2201.13.392.0029.1.201.3390.3900/ 2201.13.392.0104.1.207.3390.3900

- 2201.13.392.0104.1.208.3390.3900/ 2201.27.812.0117.1.217.3390.3900

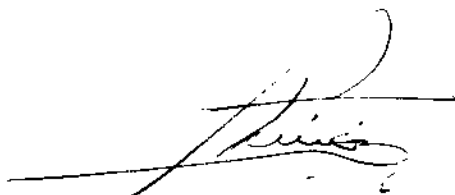
- 2201.27.811.0118.2.203.3390.3900/ 2201.27.812.0119.2.204.3390.3900

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação de seu extrato de contrato no Impresso Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Quanto à Entrega:

10.1.1 O objeto contratual deverá ser executado de forma parcelada, no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 11 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2 O prazo de entrega do objeto deverá ser imediato, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil e solicitação da Secretaria requisitante.

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 15 (quinze) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser agido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a horários a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

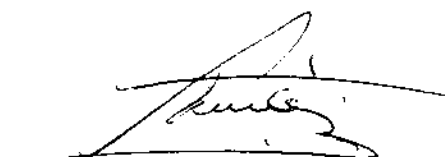



- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Simone Rodrigues Passos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
 - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o item III, nas alíneas "a" e "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.
 - e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.
 - 14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recoiherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A Inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos contraentes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.


15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, no casos das demais rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

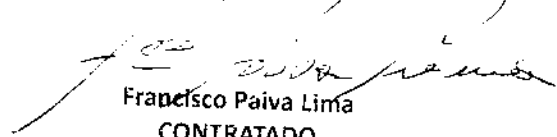
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 21 de 11 de 2017



IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
CONTRATANTE


Francisco Paiva Lima
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 

VISTO ASSES. JURÍDICA:



925/08 24.700



PREFEITURA DE
SOBRAL

*Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017171104/2017 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.509.571/0001-44, neste ato representado pela SR. FRANCISCO PAIVA LIMA, inscrito no CPF nº 072.102.993-00 e RG nº 2017056224-1 SSP/CE. OBJETO: Constitui objeto deste contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica, filmagem digital e projeção em telão, destinados aos eventos e demais atividades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I – Termo de referência do edital de pregão presencial nº 061/2017. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 061/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:	
2201.13.392.0104.1.207.3390.3900/	2201.13.392.0029.1.201.3390.3900/
2201.27.812.0117.1.217.3390.3900/	2201.13.392.0104.1.208.3390.3900/
2201.27.812.0119.2.204.3390.3900,	2201.27.811.0118.2.203.3390.3900/

DO PRAZO: O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr^a. **Simone Rodrigues Passos**, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA/ASSINATURA:** Sobral-CE, 21 de Novembro de 2017. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.: **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**. Pela **VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA: SR. FRANCISCO PAIVA LIMA**. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 21 de Novembro de 2017. Igor José Araújo Bezerra – Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Sebastião Martins da Frota Neto – Assesor Jurídico da SECJEL. OAB Nº 24.704

ASSINATURA: 20 de outubro de 2017. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21 de novembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** V & M SERVIÇOS EM GERAL LTDA- ME, representado pelo Sr. LEODINE MACHADO RIBEIRO. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de REFORMA DA PRAÇA JOSÉ NILSON FERREIRA GOMES, no Bairro Junco, no município de Sobral. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 007/2017-SECOMP/CPL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias e o **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de novembro de 2017. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 21 de novembro de 2017. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017171104/2017 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.509.571/0001-44, neste ato representado pela SR. FRANCISCO PAIVA LIMA, inscrito no CPF nº 072.102.993-00 e RG nº 2017056224-1 SSP/CE. **OBJETO:** Constitui objeto deste contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica, filmagem digital e projeção em telão, destinados aos eventos e demais atividades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I - Termo de referência do edital de pregão presencial nº 061/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 061/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). **DO PRAZO:** O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Simone Rodrigues Passos, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA ASSINATURA:** Sobral-CE, 21 de novembro de 2017. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. Pela VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA: SR. FRANCISCO PAIVA LIMA. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO – Assessor Jurídico da SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017061001/2017 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: T & L - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 26.250.839/0001-71, neste ato representado pela SR. VANDIÊ FERREIRA PORTELA, inscrito no CPF nº 357.208.163-72 e RG nº 2008251075-4 SSP/CE. **OBJETO:** Constitui objeto a contratação de serviço de locação de camas elásticas, tobogã, castelos, piscina, etc. Visando o fortalecimento da cultura local, valorização da família e principalmente para a ocupação de espaços e territórios com intuito de construir uma cultura de paz, proporcionado por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I - Termo de referência do edital de pregão presencial nº 061/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato firmado através de processo administrativo tem fundamentação legal de dispensa de licitação com base no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de

R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2201.13.392.0104.1.208.33.90.39.00. **DO PRAZO:** O Prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação de seu extrato de contrato no Diário Oficial do Município. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Artur Kennedy Aragão Paiva, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA ASSINATURA:** Sobral-CE, 03 de novembro de 2017. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. Pela T & L - SERVIÇOS E LOCAÇÕES: SR. VANDIÊ FERREIRA LIMA. SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO – Assessor Jurídico da SECJEL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

ATO Nº 815/2017 - SESEC - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e/ou a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** exonerar a pedido, JOSÉ ALDISIO UCHOA GOMES, Matrícula nº 15015, do cargo de provimento efetivo de GUARDA 1ª CLASSE, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, a partir de 08 de novembro de 2017. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 09 de novembro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES -** Prefeito do Município de Sobral - **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA -** Secretário da Segurança e Cidadania.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 816/2017- SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e/ou a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, **RESOLVE** exonerar MARIA ADELINA FERNANDES DE PAULO, matrícula nº 15817, do cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETOR IV, Simbologia DMS-4, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que se encontra em gozo de estabilidade provisória até 15 de novembro de 2017, conforme Decreto nº 1810 de 30 de dezembro de 2016. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 09 de novembro de 2017. **IVO FERREIRA GOMES -** Prefeito do Município de Sobral - **FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS -** Secretário da Educação.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - DOADORA: GRENENE S/A. **DONATÁRIA:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. **DA JUSTIFICATIVA:** CONSIDERANDO que a rede pública de ensino de Sobral atende o Município de Sobral e, por consequência, atende os filhos dos funcionários da DOADORA nas creches municipais, de forma a atender o previsto no art. 389 e seus parágrafos da CLT. **CONSIDERANDO** que a DOADORA, como forma de reconhecimento, resolve doar 13.052 pares de sandálias para as crianças que estudam na rede pública municipal de ensino, correspondendo as modalidades do Ensino Infantil e Ensino Fundamental I. **CONSIDERANDO** que a DOADORA e o DONATÁRIO têm o objetivo de promover a inclusão e a igualdade social, agregando qualidade no fardamento das crianças, acabando com as desigualdades causadas pelas diferenças sociais. **DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a doação de 13.052 sandálias para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Sobral. **DOS ENCARGOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. **DA VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, compreendendo o período de 16 de novembro de 2017 a 16 de novembro de 2019. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação e André Luis Pinto - representante da Empresa Grendene S/A. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - Assessora Jurídica da SME.